

2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela LOCATARIA, mediante Laudo de Visita de Entrega (LVE) e Termo de Recebimento, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do LOCADOR.

## 2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

VALOR GLOBAIS R\$ 24.000,00

01/02/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ	VALOR GLOBAIS R\$ 24.000,00
------------	------------------------------	-----------------------------

12.00	2.000,00	VALOR GLOBAIS R\$ 24.000,00
-------	----------	-----------------------------

ITENS DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--------------------------------	------------	----------------	-------------

### 1.3. Itens Contratados:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 328/2025, intitulado no preâmbulo e a proposta vencida, independemente de transcrição.

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCACAO DO IMÓVEL situado na RUA D, S/N, BAIRRO ELISEU RAMOS - SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, designado ao funcionamento de VIGILANCIA SANTARIA.

## 1. OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santo Antônio dos Lopes, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, nº 06.172.720/0002-00, denominado dahi per diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDA CRISTINA COSTA ARALJO, Sec. Municipal de Saúde e Sanemann, e do outro lado ANDRESSA SABRINE DA SILVA ALLENCAR, CNPS/CNPJ CPF 030.916.843-00, com sede na RUA NOVA, S/N, ELISEU RAMOS, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), tem justo e contratado o seguinte:

CONTRATO DE LOCACAO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E ANDRESSA SABRINE DA SILVA ALLENCAR.

CONTRATO DE LOCACAO 20250083

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Estado do Maranhão





**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



2.3. O LOCADOR se obriga a corrigir quaisquer irregularidades ou divergências apontadas, sem ônus para a LOCATÁRIA.

### **3. VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta)** dias.

3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do **HABITE-SE**, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

### **4. VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O aluguel pago no período de 12 meses será de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de 2.000,00 (dois mil reais) e pago até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do LOCADOR.

4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do **HABITE-SE**, se aplicável.

4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.

4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de **0,5% ao mês**, além de correção pelo IGP-DI/FGV.

### **5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) ou outro índice substitutivo.

5.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

### **6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.

6.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

#### **7. RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O contrato poderá ser rescindido por: a) Descumprimento de cláusulas contratuais; b) Falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.

7.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até **20% do valor total do contrato**; c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

**SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 02 de Abril de 2025**

*Blende Sidnei de Araújo*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

**CONTRATANTE**

*Andressa Sabrine da Silva Lima Alencar*

**ANDRESSA SABRINE DA SILVA LIMA ALENCAR**

CPF 030.916.843-00

**CONTRATADO(A)**